



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 014/CAE-PAMBRJ/2021



AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

PAG nº 67106.000097/2021-86

DESMEMBRADO DO PAG nº 67106.003097/2020-57

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	5
9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO	5
10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	5
11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO	5
13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	6
14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES	6
15. CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS	6
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS	6
17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO	7
18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS.....	7
19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO	7



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 014/CAE-PAMBRJ/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 014/CAE-PAMBRJ/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

A União, por intermédio do **PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO (PAMB-RJ)**, com sede na Estrada do Galeão, 4.700, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21941-352, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0068-18, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Alex Mendes Lima Cel Av, nomeado para o cargo de Diretor do PAMB-RJ, publicado no BCA nº 169, de 20 de setembro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63, sediada na Avenida Humberto de Campos, 3.220 – Guapituba, Ribeirão Pires - SP, CEP: 09.426-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 15.482.035-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 269.148.988-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.003097/2020-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 278/CAE/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de munições utilizadas em armamento terrestre**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **item 1.1 do Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020**, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO 36 SBC	191310	UN	10.000	R\$ 14,04	R\$ 140.400,00
2	CARTUCHO 5,56 MM COMUM	291740	UN	2.100.000	R\$ 3,09	R\$ 6.489.000,00
4	CARTUCHO 7,62 MM MINIGUN	150061	UN	390.000	R\$ 7,77	R\$ 3.030.300,00
5	CARTUCHO 09 MM COMUM	99902	UN	3.789.000	R\$ 1,93	R\$ 7.312.770,00
VALOR TOTAL:						R\$ 16.972.470,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze meses)** conforme **item 1.2 do Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020**, com início na data de **03/02/2021** e encerramento em **03/02/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de execução deste Termo de Contrato é de **240 (duzentos e quarenta dias)** conforme **item 5.1 do Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020**, com início na data de **03/02/2021** e encerramento em **30/09/2021**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.972.470,00 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120038 e 120047

Fonte: 0100000000, 0280120320

Programa de Trabalho: 05151601221A00001

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: A0001690200

Notas de Empenho: 2020NE812952, 2020NE812953 e 2020NE814325

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 11 do Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020**, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no valor de **R\$ 848.623,50 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, conforme regras constantes no **item 13 do Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020**, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 5 do Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020**, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 10 do Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020**, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 6 e 7 do Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020**, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 18 do Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020**, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) para execução do objeto contratual, com desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS

18.1. ANEXO I - Termo de Referência nº 003/TTEC-TGOM/2020;

18.2. ANEXO II - Proposta da Contratada;

18.2.1. A Proposta Comercial, apresentada durante a licitação, com a assinatura do presente instrumento, passa a ser expressamente revalidada, para todos devidos fins.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. É eleito o Foroda Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE:

ALEX MENDES LIMA Cel Av
Ordenador de Despesas

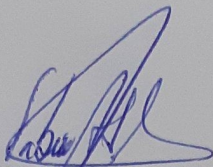
Responsável legal da CONTRATADA:

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:269148
98847

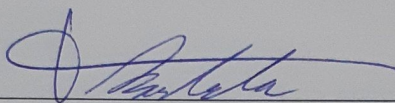
Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2021.01.28
17:09:08 -03'00'

Sr. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante legal

TESTEMUNHAS:



FÁBIO AUGUSTUS SOUZA BARBOSA Cel Av R/1
Agente de Controle Interno



VINÍCIUS DOS SANTOS BAPTISTA Cap QOEARM
Fiscal do Contrato